

Em 31/10/02  
Assessoria de Plenário

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 1865/2002

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE 2002

(Autor: ~~Deputado~~ JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*Destina área para implantação do Polo Comercial da QE 40 do Guarú II - RA e dá outras providências.*

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plano

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Área Especial n.º 4 da QE 40 do Guarú II – Região Administrativa X, fica destinada a implantação do projetos de desenvolvimento econômico amparados pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, criado pela Lei n.º 2427, de 14 de julho de 1999.

Art. 2º A área de que trata esta lei fica destinada para aos usos: comercial, prestação de serviços e indústria de confecção de roupas.

Art. 3º Terão prioridade na distribuição e aquisição dos lotes de que trata a presente lei os micro e pequenos empresários do Guarú que não possuam estabelecimentos próprios.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará o parcelamento da área e sua regulamentação no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

*JH*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1865 / 02  
Fls. n.º 04 BIA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitação dos micro e pequenos empresários do Guará, estabelecidos no comércio, na prestação de serviços e na confecção de roupas naquela Cidade mas que não possuem instalações próprias, pagando pesados aluguéis. Trata-se de cerca de cento e cinquenta microempresários que poderão, se melhor instalados, gerar mais empregos e aprimorar a qualidade de seus serviços.

A área em questão – Área Especial n.º 4 da QE 40, encontra-se desocupada e ociosa sendo alvo de constantes ameaças de ocupações. Entendemos de tratar-se de área adequada para o PRÓ-DF.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

Em face do exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

